

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001604/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025221/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.004085/2010-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/05/2010

SINTTEL-MG, CNPJ n. 17.449.463/0001-38, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FERNANDO ANTONIO PEREIRA CANCADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCELO HENRIQUE DE AGUIAR;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA - O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as empresas que exploram as atividades de asseio, conservação e fornecimento de mão-de-obra, bem como a seus respectivos empregados, trabalhadores em telecomunicações em Minas Gerais, base territorial dos sindicatos convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente, aquelas referentes ao piso salarial elencado na cláusula segunda.** , com abrangência territorial em MG.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2010, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior ao piso abaixo discriminado, inclusive aqueles

trabalhadores cujos contratos de admissão tenham sido firmados no curso do corrente ano e repassados via responsabilidade subsidiária em contratos afins, independentemente de constarem o não repasse desta para o exercício de 2010 em seus contratos com o beneficiário final:

<b>Função</b>	<b>Salário</b>
Telefonista	R\$ 867,49
Operador de Telemarketing	R\$ 867,49
Teledigifonista	R\$ 928,33
Técnico em Telecomunicações	R\$ 1.920,69
Supervisores em Telefonia / Teledigifonia / Telemarketing e “call centers”	R\$ 1.104,85

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É permitida a redução dos valores dos pisos salariais estipulados no *caput* desta cláusula no caso de jornada inferior a 06 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) semanais, correspondentes às funções acima descritas, proporcionalmente às horas trabalhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aqueles trabalhadores que receberem salário acima dos pisos constantes na cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010 farão jus ao percentual de reajuste aplicado ao quadro de salários, qual seja 7,00% (sete por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O índice de reajuste descrito no parágrafo segundo desta Cláusula deverá ser aplicado aos demais benefícios praticados pelas empresas, tais como: cesta básica, vale ou ticket alimentação/refeição, salário utilidade, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica permitido às empresas efetuarem o pagamento do reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2010, em uma única parcela, com vencimento no 5º (quinto) dia útil de julho/2010.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - 5º DIA ÚTIL**

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de atraso de pagamento de salários, as empresas incorrerão em multa correspondente a 02 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado, multa esta que deverá ser revertida diretamente ao trabalhador e devidamente atualizada até a efetiva regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO**

Fica permitido às empresas efetuarem o pagamento do 13º salário em parcela única até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para**

## **cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO**

Na hipótese de exigência do contratante, as empresas representadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a seus empregados em telecomunicações 22 (vinte e dois) vales-refeição por mês, no valor unitário de R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos), sem ônus para o mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão do número de vales-refeição a que se refere o *caput* desta cláusula vincula-se proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados em cada mês.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único, artigo 5º, Decreto nº 95.247 de 17.11.87, incluir nos contra-cheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal, observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Cláusula ora ajustada somente terá validade mediante

anuência expressa do Sindicato Profissional-SINTTEL-MG, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Esta Cláusula está sendo celebrada em caráter experimental e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovada por igual período através de Termo Aditivo ou Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - CRECHE**

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3296/86.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, se prejudicial ao empregado e que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO**

## **EMPREGO**

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviço no segmento asseio e conservação, com fundamento na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando a manutenção e continuidade do emprego, poderão as empresas que estão perdendo o contrato de prestação de serviço ficar desobrigadas do pagamento do Aviso Prévio e suas respectivas projeções e do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (artigo 9º Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado pelas empresas, desde que observados os requisitos abaixo na seguinte ordem:

a) as empresas envolvidas na transferência do contrato de prestação de serviço estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sindicais e trabalhistas e apresentem todos os seguintes documentos:

I. recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

II. Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

III. recolhimento das importâncias correspondentes à Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 20 da CCT);

IV. Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas;

V. apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso “V”, do Decreto 3.048/99;

VI. comprovante de entrega da RAIS.

b) o Empregado manifeste através de Termo Individualizado a concordância com a transferência e renúncia dos atributos trabalhistas mencionados no caput desta Cláusula;

c) as Entidades Sindicais, Profissional e Patronal, signatárias desta CCT, manifestem-se expressamente favorável à utilização dos benefícios pelas empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Preenchidos os requisitos descritos nas alíneas retro-mencionadas as empresas envolvidas na transferência de contrato de prestação de serviços assumem imediatamente as seguintes obrigações:

a) a empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do caput desta cláusula;

b) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a conceder garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias ao empregado contratado, ficando vedada, portanto, a celebração de contrato de trabalho a título de experiência, podendo ocorrer dispensa do empregado somente na hipótese comprovada de exigência do tomador de serviços, apresentada por escrito no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho e com cópia para o empregado, ou por cometimento de falta grave;

c) a Empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A manifestação a que se refere a alínea “b” do caput desta Cláusula, da qual deverão participar obrigatoriamente ambas as Entidades Sindicais convenientes (Patronal e Profissional), deverá ser obtida a cada transferência de contrato de

prestação de serviço e em até 10 (dez) dias da data que antecede a rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não preenchidos os requisitos do caput desta Cláusula a empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica obrigada, em caso de dispensa do empregado, a pagar a integralidade das verbas rescisórias devidas em decorrência da rescisão sem justa causa, inclusive Aviso Prévio e 40% do FGTS, ou conceder ao empregado estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias no emprego, podendo, neste último caso, optar pelo pagamento integral correspondente ao período de estabilidade.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 03 (três) anos da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE NO TRABALHO**

Fica assegurado, por meio desta convenção, o cumprimento do disposto na NR-17, da Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, abrangendo inclusive o intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, para os teledigifonistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ao encargo da SRTE, conforme cláusula oitava, e/ou do SINTTEL-MG a verificação do cumprimento destas normas nos locais de trabalho.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHAMADAS TELEFÔNICAS**

Não poderão ser efetuados descontos salariais em função de chamadas telefônicas quando estas se derem a fim de atender os objetos da contratação pelos tomadores de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;
- b) para fins de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (Perfil Profissiográfico previsto no Decreto 4482 e Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), 15 (quinze) dias após a solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme MP 316 DE 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA - APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas por folga, quando houver interesse mútuo da empresa e do empregado, e corresponderá ao número de horas extras trabalhadas acrescidas dos percentuais legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A compensação de horas extras trabalhadas não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo compensação no prazo de 90 (noventa) dias, as horas trabalhadas serão automaticamente remetidas à folha de pagamento para a devida quitação, com o salário do mês, acrescidas dos percentuais estabelecidos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual e havendo horas extras trabalhadas não compensadas o pagamento será efetuado juntamente com as verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas, através de lançamentos em planilhas individuais, deverão efetuar o controle mensal, juntamente com o empregado, das horas extras trabalhadas e compensadas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE MÃE TRABALHADORA**

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se como justificadas a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Quando houver exigência do tomador do serviço, as empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora, caso contrário, será cobrado na rescisão, proporcionalmente ao tempo de uso do mesmo.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local das realizações das reuniões, mediante protocolo ou via A.R.(aviso de recebimento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando houver acidente fatal deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, ata da reunião extraordinária juntamente com o CAT-Comunicação de Acidente do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do CANCELAMENTO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o contratante. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados, deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo Sindicato Profissional-SINTTEL-MG.

## **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO EM SAÚDE NO TRABALHO**

As empresas que possuem menos de 50 (cinquenta) empregados exercendo as funções de telefonista, teledigifonista e operador de telemarketing se comprometem, quando solicitado previamente pelo SINTTEL-MG, liberar anualmente 10% (dez por cento) de seus empregados, de forma escalonada, sem ônus para o trabalhador, para treinamento, com carga de 8 (oito) horas, em saúde e Segurança no trabalho, ministrado por equipe técnica do sindicato, em sua sede própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o número de trabalhadores da empresa exercendo as funções discriminadas no *caput* deste parágrafo for inferior a 5 (cinco), a mesma se compromete a liberar todos eles, também de forma escalonada, para o supra referido treinamento.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, a contar de seu retorno ao trabalho.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato Profissional deverá ser comunicado através do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho - os acidentes, doenças do trabalho e profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via *internet*.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO**

O Sindicato terá livre acesso às dependências das Empresas, bem como nos locais onde prestam serviços, para efetuar sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o tomador de serviços não se oponha e mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES**

Fica assegurado o livre acesso de dirigentes e técnicos da área de Saúde do SINTTEL-MG aos locais de trabalho dos trabalhadores contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPASSE DE INFORMAÇÕES**

A fim de viabilizar o acompanhamento da presente Convenção pelo SINTTEL-MG, o SEAC-MG se compromete a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores a listagem completa das empresas associadas, com respectivos endereços e número de empregados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE DAS MENSALIDADES DESCONTADAS EM FAVOR DO SINTTEL/MG**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a repassar para o SINTTEL-MG as mensalidades de seus associados descontadas em folha de pagamento, no décimo dia útil de cada mês, ou se for o caso, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas enviarão mensalmente ao SINTTEL-MG relação com o nome dos associados, matrícula, local de trabalho e valores respectivos individualizados das contribuições referentes às mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), por empregado, a ser recolhida em 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 15 de junho de 2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação havida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no mês de janeiro de 2010 e orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 – RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960-3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC-MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos), por empregado, a ser recolhida em 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 15 de junho de 2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC-MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputado à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à

regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE REFORÇO**

Fica assegurado um desconto, a título de Taxa de Reforço, a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos do mês de junho/2010, no importe de 2% (dois por cento), abrangendo os empregados (as) vinculados (as) à categoria profissional representada pelo sindicato profissional, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINTTEL-MG, mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0081, Conta Corrente n.º 700225-0, Operação 003.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias, a contar a respectiva assinatura da presente Convenção Coletiva do Trabalho, ocasião em que o SINTTEL-MG dará publicidade aos interessados, dos critérios ora pactuados, com a respectiva divulgação em seu site.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o prazo previsto no parágrafo primeiro, o SINTTEL-MG se compromete, no prazo de 05 (cinco) dias, a enviar às empresas listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição.

As empresas enviarão ao SINTTEL-MG, até o quinto dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPACTUAÇÃO/ NEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a reunir-se para repactuar as condições previstas no parágrafo primeiro, da cláusula segunda, bem como das condições previstas na cláusula terceira e na cláusula décima terceira, visando o aprimoramento destas.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e aos Sindicatos convenientes a fiscalização da presente convenção, que será depositada na SRTE.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 50% do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para os Sindicatos convenientes, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A retenção indevida dos valores correspondentes às Taxas e Contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical e Associativa, configura crime de Apropriação Indébita, tipificado nos artigos 168 a 170 do Código Penal.

**FERNANDO ANTONIO PEREIRA CANCADO**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINTTEL-MG

**MARCELO HENRIQUE DE AGUIAR**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINTTEL-MG

**RENATO FORTUNA CAMPOS**  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .